



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



CONTRATO Nº 02/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM E A EMPRESA SOCAM-SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.963/0001-44, situada à Rua Manoel Augusto, s/n, Centro – Bom Jardim-PE, CEP: 55.730-000, neste ato representada pela Exma. Senhora **VALÉRIA BARBOSA MIRANDA DE LIRA**, brasileira, casada, Vereadora, inscrito no CPF nº 716.505.634-34, com endereço residencial à Rua Josimar Moreira de Melo nº. 26 – Centro, Bom Jardim-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a Empresa **SOCAM - SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.105/0001-76, com endereço na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 398, Bairro São José, na Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, brasileiro, Casado, Contador, inscrito no CRC-PE, sob o nº. PE-019649/O-9, residente e domiciliado a Av. Padre Rocha nº. 1.400, Residencial Mendonça, na cidade de Carpina – PE, portador do RG nº 4.814.653 SDS-PE e CPF nº. 038.668.604-12, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº 002/2017 – Pregão Presencial nº. 001/2017**, celebram o presente instrumento, visando contratar empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria Contábil à Câmara Municipal do Bom Jardim, conforme quantitativo e descrições contidas no Termo de Referência, cujas condições restam estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o Objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Assessoria Contábil à Câmara Municipal do Bom Jardim, conforme quantitativo e descrições contidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Pregão Presencial nº. 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo vigência por 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo estimado de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), totalizando o valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, para os 12 (doze) meses, cujo valor será consignado em notas fiscais/faturas com a discriminação dos itens e com o devido “ATESTO” da Câmara podendo haver reajustamento ou reequilíbrio econômico do contrato, nos termos da legislação vigente, e de acordo com os reajustes divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos que farão face às despesas advindas do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – Corpo Deliberativo Secretaria

Projeto Atividade – 01.031.0101.2001 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉXTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro, que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Câmara Municipal do Bom Jardim, não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

III - Designar um representante perante a Câmara Municipal do Bom Jardim, para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

IV – Cumprir o que estabelece o plano de trabalho anexo ao Processo Licitatório, pregão presencial nº. 001/2017,



V – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

VI– Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

VIII – Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Câmara do Bom Jardim, ou a terceiros no exercício de sua atividade.

IX – É de inteira responsabilidade da empresa contratada, todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Câmara Municipal do Bom Jardim ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Bom Jardim obrigar-se-á:

I - Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal do Bom Jardim, nas condições estabelecidas no edital de licitação.

II - Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Câmara Municipal de Bom Jardim, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento contratual, a Câmara Municipal de Bom Jardim poderá, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



- I. Advertência;
- II. Multa, sendo:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa
- III. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Câmara Municipal de Bom Jardim.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ser aplicada a penalidade do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Bom Jardim ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos itens III e IV poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quinto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES



- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Sexto - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

- I. Cópia da proposta da CONTRATADA.
- II. Cópia dos termos de Adjucação e Homologação.
- III. Termo de referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca Do Bom Jardim, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Bom Jardim, 20 de abril de 2017

Valéria Barbosa Miranda de Lira
CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM
CONTRATANTE

Paulo Eduardo Pereira de Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 [Assinatura]
CPF: 033.843.988-26

2 [Assinatura]
CPF: 126.583.134-38